

Processo nº: 1153325
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Marina de Faria Mendonça
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedrinópolis
Ano Referência: 2023

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Denúncia apresentada por Marina de Faria Mendonça em face do Pregão Eletrônico n. 014/2023, Processo Licitatório n. 051/2023, deflagrado pela Prefeitura do Município de Pedrinópolis, cujo objeto consiste no “registro de preços para futuro e eventual fornecimento de pneus, em atendimento a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis”, conforme peça n. 02 do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), tendo a sessão de julgamento das propostas ocorrida em 17/07/2023.

Diante dos indícios de irregularidades presentes neste processo de controle externo, determino, na forma do art. 166, I, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a **citação**: (i) do Senhor Giovane Antônio da Cunha Alves, pregoeiro; (ii) do Senhor Rafael Ferreira Silva, Prefeito Municipal; para que, nos termos do art. 307, *caput*, do Regimento Interno, acaso desejarem, apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, suas defesas acerca dos fatos contidos na Denúncia epigrafada e de todos os documentos que a instruem, especialmente no que diz respeito à exordial (peças nº 02 e nº 07 do SGAP), ao relatório técnico elaborado pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (peça nº 32 do SGAP) e ao parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 34 do SGAP).

Informe-os de que toda documentação a ser porventura apresentada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal de Contas.

Informe, ademais, ao Sr. Cássio Elias Campos, que a requisição de documentos e informações por este Tribunal de Contas, com o fito de instruir adequadamente o processo de controle externo, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, não significa sua inserção no polo passivo, o que ocorre somente após a citação.

De toda forma, determino a esta Secretaria que altere o cadastro no SGAP, referente a este processo, para que o Sr. Cassio Elias Campos conste como “diligenciado” e não como “denunciado”.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada e remetam-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para que promova a análise da defesa.

Em seguida, sejam os autos remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, letra “d”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 06 de março de 2024.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)